P.a o Cap. n Dom.os Leme do Prado

A todas as pessoas q' desta Ordenança se achão alistados p.a se irem estabelecer na nova Povoação do Ivay, dará vmc.º todo o auxillio necessario p.ª a recadação de suas dividas, e desposição dos bens q' possuirem, os quaes lhes fará vender, e comprar pelo seu justo preço p.º pessoas q' tenhão possibilidade, sem q' tenham o prejuizo de se lhes perder com a sua mudança o pouco q' possuem, e de q' se podem ajudar p.a principio do seu estabelecimento, aSim o fará vmc.º executar e tãobem entregar abs mesmos algumas pessoas q' forem de suas obrigações, q' outros lhe pertendão embaraçar a q' os não Levem, em cuja deLigencia se haverá vmce com o melhor modo, Vencendo qualquer difficuldade q' se offereça sem q' haja motivo de queixa, e aos novos Povoadores va dispondo de forma q' estejão promptos, e desembaraçados p.a Seguir de viagem a todo o tempo q' forem as Ordens p.a Se transportarem aquella nova Povoação q' Será da Paschoa por diante. Ds. g.º a vmc.º S. Paulo a 13 de Feyr.º de 1769.

P.º o Cap.º Jose Leme da S.º de Jaguari

Se todos os Capitães, e officiaes de Justiça Cuidassem na obrigação q' lhe assiste p.ª terem verdadr.º Conhecimento das pessoas q' entrão e sahem nos Seus Destrictos, não teria Vmc.º ocazião de eu lhe fazer a advertencia que liz Sobre refugiar-se nessa Freg.ª Ant.º Preto Cardozo, retirando-se da de S. João de Atibaya, e da deLigencia p.ª q' foi nomeado pelo Seu Cap.^m.

Para evitar Sem. es desordens, e q' todos vivam com obediencia a Seus Superiores tenho expedido as ordens necessr. as afim de q' se prendão os vadios q' andão volantes de humas p.a outras partes ou fregas perturbando o Socego publico, e Sem

cm 1 2 3 4 5 6 unesp² 9 10 11 12 13 14

prestimo algum p.ª o Real Serviço, o q' quero se execute com o mayor cuidado fazendo-os logo remeter as respectivas Frg.ªs de donde tiverem desertado, e de nenhuma forma consenti-los a q' se arranchem em outras partes sem q' tenhão Licença p.º o poderem fazer; isto mesmo faça vmc.º praticar com o d.º Ant.º Preto Cardozo de cuja fuga desculpo a vmc.º pela certeza em q' fico de não ser Sabedor, nem p.ª isso concorrer.

Pelo q' respeita aos novos Povoadores q' devem Sahir dessa Frg. p.a o Ivay va Vmc.º dispondoos a q' se ponhão promptos p.a partirem depois de Paschoa, em cujo tempo mandarei as Ordens Sobre o q' Se deve praticar a esse respeito e antes disso não he precizo incomodalos a q' venhão cá, nem tãobem abalarse vmcº porq' qd.º for tempo basta que venhão, e porora Só Cuidem em vender alguma Couza q' tenhão p.a o q' lhe dê vmc.º todo o auxilio, e providencia necessaria, e no q' houver dificuld.º me de pt.º p.a eu prover de remedio. D.º g.º a vmc.º S. Paulo 15 de Fevr.º de 1769.

P. o Cap. m mor Jozé de Alm. da Leme (1)

Logo que vmc.º receber esta Sem a mais leve demora faça avizar ao Ten.º da expedição Felipe Fogaça, e a Seu Conhado Manoel Gomes p.ª que Sem contradição alguma Se ponhão Logo promptos Com Suas mulheres e familias para marchar para a dita expedição com as mais familias que agora estão a partir, e q' se assim o não fizerem como tem prometido que os hei de consumir, e que em nenhuma parte hão de escapar ao Castigo que merecer a sua desobediencia, e da mes-

cm 1 2 3 4 5 6 unesp* 9 10 11 12 13 14

⁽¹⁾ Era capitão mór de Sorocaba. A sua custa abriu uma estrada de Soracaba ao rio Paraná e prestou muitos outros serviços ao governador D. Luiz Antonio de Souza. Deixou numerosos descendentes, um dos quaes, o coronel José de Almeida Leme, foi deputado provincial mais de uma yez. (N. da R.)